



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO
DO PODER EXECUTIVO**

EXERCÍCIO DE 2022

**Patrício Angelo Costa Júnior
Responsável pelo Controle Interno**



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (Art. 8º Da IN 20 TCESC)

Conforme prevê a *Instrução Normativa n.º TC-20/2015 de 31 de agosto de 2015, art. 7º, II e art. 8º e a Portaria nº TC 32/2023* da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminha-se o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito relativamente ao Exercício de 2022.

O Controle Interno do **Município de IMARUÍ**, está sendo exercido pelo Chefe de Auditoria de Controle Interno na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal.

O Sistema de Controle Interno do Município de Imaruí, segundo a Lei nº 1.018/2004 que dispõe sobre a sua implantação e organização na estrutura administrativa do município, deveria atuar com 02 (dois) Assistente de Controle Interno e 01 (um) Auxiliar Administrativo, e, em cada setor, responsáveis pelo Controle Interno, mas, na prática, as atividades que seriam comedidas aos integrantes do Sistema de Controle Interno ficam sob a responsabilidade de 01 servidor, o Responsável de Auditoria e Controle Interno e 01 suplente.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos:

O Município de Imaruí tem uma população de 9.948 habitantes (IBGE/2019) e estimada em 9.764 habitantes (Indicadores Amurel/2022). O Produto Interno Bruto alcançava em 2018 o valor de R\$ 196.345.150,00, per capita a preços correntes de R\$ 19.014,64, considerando uma população estimada da época de 10.326 habitantes (IBGE 2018).

No tocante ao desenvolvimento econômico e social, o Município de Imaruí encontra-se na seguinte situação:

Índice de Desenvolvimento Humano - 2010		
Santa Catarina	Média Amurel	Município
0,732	0,748	0,667

Fonte: PNUD

Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável - 2016		
Média dos Municípios Catarinenses	Média dos Municípios - Amurel	Município



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

0,608

0,609

0,515

Fonte: SIDEMS – Indicadores FECAM

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O 3º QUAD/2022	
Receita Corrente Líquida		48.310,086,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		43.618.153,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		41.481.198,72
DESPESAS COM PESSOAL - Executivo	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.122.849,18	41,28
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.399.847,31	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.279.854,94	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.159.862,58	48,60
DESPESAS COM PESSOAL - Legislativo	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	862.337,33	2,08
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.488.871,92	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.364.428,32	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.239.984,73	5,40
DESPESAS COM PESSOAL - Consolidado	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.985.186,51	43,36
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	24.888.719,23	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	23.644.283,27	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.399.847,31	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-4.185.366,56	-9,60
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.341.784,67	120,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.988.078,12	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.182.284,18	7,00

No quadro acima fica evidenciado que o Poder Executivo não ultrapassou ao limite máximo com Despesa com Pessoal, estabelecido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF, e, referente às Operações de Crédito e Endividamento, o Município não possui Dívida Consolidada Líquida, não ultrapassando aos limites definidos pelo Senado Federal e não contraiu operações de crédito, cumprindo o previsto no inciso III do art. 167 da CF.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

RECEITA					
Período	Prevista na Loa	Realizada até o Bimestre	Diferença	% em Relação a Meta Prevista	Alcançada/Não Alcançada
Até o 1º Bim	6.948.916,67	6.464.295,19	-484.621,48	93,03%	Não Alcançada
Até o 2º Bim	13.897.833,33	16.337.962,45	2.440.129,12	117,56%	Alcançada
Até o 3º Bim	20.846.750,00	27.948.699,69	7.101.949,69	134,07%	Alcançada
Até o 4º Bim	27.795.666,67	39.172.267,13	11.376.600,46	140,93%	Alcançada
Até o 5º Bim	34.744.583,33	47.602.784,22	12.858.200,89	137,01%	Alcançada
Até o 6º Bim	41.693.500,00	58.041.614,29	16.348.114,29	139,21%	Alcançada

O quadro acima evidencia que a meta de arrecadação do Poder Executivo até o 6º Bimestre foi alcançada.

Mês	Relação da Previsão e Execução da Receita e Despesa									
	Despesa			Receita			Déficit / Superávit			
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	
Jan	3.473.624,00	1.646.702,17	-1.826.921,83	3.474.457,78	2.966.853,89	-507.603,89	833,78	S	1.320.151,72	S
Fev	3.473.624,00	3.227.009,48	-246.614,52	3.474.457,78	3.497.441,30	22.983,52	833,78	S	270.431,82	S
Mar	3.473.624,00	3.514.035,33	40.411,33	3.474.457,78	3.194.888,79	-279.568,99	833,78	S	-319.146,54	D
Abr	3.473.624,00	3.265.900,84	-207.723,16	3.474.457,78	6.680.287,49	3.205.829,71	833,78	S	3.414.386,65	S
Mai	3.473.624,00	4.505.173,42	1.031.549,42	3.474.457,78	4.272.547,23	798.089,45	833,78	S	-232.626,19	D
Jun	3.473.624,00	4.504.237,30	1.030.613,30	3.474.457,78	7.338.190,01	3.863.732,23	833,78	S	2.833.952,71	S
Jul	3.473.624,00	4.323.195,97	849.571,97	3.474.457,78	7.759.206,16	4.284.748,38	833,78	S	3.436.010,19	S
Ago	3.473.624,00	6.126.636,61	2.653.012,61	3.474.457,78	3.464.361,28	-10.096,50	833,78	S	-2.662.275,33	D
Set	3.473.624,00	5.199.539,74	1.725.915,74	3.474.457,78	3.243.726,78	-230.731,00	833,78	S	-1.955.812,96	D
Out	3.473.624,00	3.920.991,24	447.367,24	3.474.457,78	5.186.790,31	1.712.332,53	833,78	S	1.265.799,07	S
Nov	3.473.624,00	3.906.092,43	432.468,43	3.474.457,78	3.637.435,86	162.978,08	833,78	S	-268.656,57	D
Dez	3.473.636,00	6.886.009,50	3.412.373,50	3.474.464,42	6.801.394,21	3.326.929,79	828,42	S	-84.615,29	D
Total Geral:	41.683.500,00	51.025.524,03	9.342.024,03	41.693.500,00	58.043.123,31	16.349.623,31	10.000,00	S	7.017.599,28	S

*As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não foram consideradas.

Fica evidente no comparativo da despesa executada com a despesa prevista, que o Poder Executivo não precisou promover limitação de empenho e movimentação financeira, uma vez que a despesa realizada no final do exercício de 2022 ficou abaixo da receita executada, cumprindo o disposto da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), artigo 9º.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Saúde, Educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. 26 da Lei 14.113/2020:

Aplicação em Saúde – Art. 198 CF:

Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL	25.657.844,23
15% a ser aplicado	3.848.676,63
Valor Aplicado	5.793.809,55
Percentual Aplicado %	22,58

O Município elaborou os seus demonstrativos que **demonstram a aplicação de 22,58%** da receita resultante de impostos e transferências em Saúde, atingindo **7,58% acima do percentual mínimo**.

Aplicação em Educação – Art. 212 - CF:

Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL	27.105.536,41
25% a ser aplicado	6.776.331,60
Valor Aplicado	10.001.989,98
Percentual Aplicado %	36,90

O Município elaborou os seus demonstrativos que **demonstram a aplicação de 36,90%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atingindo **11,90% acima do percentual mínimo**.

Aplicação no FUNDEB – Art. 212 A, XI - CF:

Receitas do Fundeb	
Transferências de Recursos do Fundeb	8.125.493,34
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira	25.367,24
Receita Total do Fundeb	8.150.860,58
Valor Aplicado na Remuneração do Magistério	6.276.533,87
Valor Total Aplicado	8.138.220,26
% Aplicado com Remuneração do Magistério	77,00
% Total Aplicado dos Recursos do Fundeb	99,84

O Município elaborou os seus demonstrativos que **demonstram a aplicação de 77,00%** na Remuneração do Magistério e **99,84%** na Manutenção do FUNDEB, cumprindo com aplicação mínima dos recursos do FUNDEB.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO

Número do Termo:	887668/2019	Data de Vigência:	INÍCIO: 27/12/2019 FIM: 27/08/2022	Valor	250.000,00
Objeto:	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) AQUISIÇÃO DE BENS				
Valor Recebido	Acréscimo ou Supressão	Despesa Realizada (empenho 75/2021)	Devolução	Valor à Receber	Restos à Pagar decorrentes do Termo
250.000,00		249.750,00			

Número do Termo:	892354/2019	Data de Vigência:	INÍCIO: 31/12/2019 FIM: 31/12/2021	Valor	122.240,00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS				
Valor Recebido	Acréscimo ou Supressão	Despesa Realizada (empenho 1533/2021 e 1535/2021)	Devolução	Valor à Receber	Restos à Pagar decorrentes do Termo
122.240,00		122.205,40			

Número do Termo:	911660/2021	Data de Vigência:	INÍCIO: 28/12/2021 FIM: 28/08/2024	Valor	191.000,00
Objeto:	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS				
Valor Recebido	Acréscimo ou Supressão	Despesa Realizada	Devolução	Valor à Receber	Restos à Pagar decorrentes do Termo
0,00					

Número do Termo:	930653/2022	Data de Vigência:	INÍCIO: 19/08/2022 FIM: 19/08/2025	Valor	477.500,00
Objeto:	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS				
Valor Recebido	Acréscimo ou Supressão	Despesa Realizada	Devolução	Valor à Receber	Restos à Pagar decorrentes do Termo
0,00					

CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Número do Termo:	2020TR0003 65	Data de Vigência:	INÍCIO: 28/04/2020 FIM: 30/06/2023	Valor	250.000,00
Objeto:	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SUS.				
Valor Recebido	Acréscimo ou Supressão	Despesa Realizada	Devolução	Valor à Receber	Restos à Pagar decorrentes do Termo
250.000,00		216.905,52			29.174,90

Número do Termo:	2020TR0003 20	Data de Vigência:	INÍCIO: 27/04/2020 FIM: 30/06/2023	Valor	250.000,00
Objeto:	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SUS.				
Valor Recebido	Acréscimo ou Supressão	Despesa Realizada	Devolução	Valor à Receber	Restos à Pagar decorrentes do Termo
150.000,00		94.423,33			1.922,90

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	
Ato Normativo	Ementa da Matéria
Decreto nº. 042, de 09 de junho de 2021	Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

A pandemia de Covid-19, caracterizada e declarada de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde desde o início de 2020, vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos e culturais.

A estimativa de infectados e mortos concorre diretamente com o impacto sobre os sistemas de saúde, com a exposição de populações e grupos vulneráveis, a sustentação econômica do sistema financeiro e da população, a saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e morte, acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, entre outros.

O Município, com uma população estimada de 9.764 habitantes, diante da situação de emergência em saúde pública, alinhada com as atuais demandas de prevenção e proteção, tem tomado ações voltadas no sentido de proteger



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

os seus municípios. Um fluxo célere de atendimento a casos suspeitos e confirmados, campanhas de prevenção e vacinação, proteção dos trabalhadores de saúde, de educação e de profissionais de outras áreas de atuação, estruturação de um centro de triagem e atendimento para suspeitos de Covid-19 com uma equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, além de auxiliares de serviços gerais, estruturação de um centro de testagem e premiação emergencial de auxílio à cultura para artistas residentes e/ou pessoas físicas que comprovem possuir trabalho artístico ou cultural com relação direta e expressa no Município (Lei Aldir Blanc) estão entre as principais ações desenvolvidas pelo em enfrentamento à pandemia.

O Poder Executivo no ano de 2022, como forma de minimizar impacto econômico, social e cultural, **aplicou R\$ 44.344,69 para a prevenção e o enfrentamento a COVID-19, conforme quadros abaixo.**

RECEITA REFERENTE A COVID-19					
Data da arrecadação	Rubrica	Descrição da receita	Recurso	Código de aplicação	Valor arrecadado (R\$)
30/05/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
16/08/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
22/09/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
10/06/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
18/10/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
19/01/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
10/11/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
16/12/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
14/03/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
31/03/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
07/07/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
04/01/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
22/04/2022	4.1.7.1.8.03.11.16.00.00	CV19-CORONAVIROUS (COVID-19)-SCTIE	Atenção Básica	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	925,18
14/03/2022	4.1.7.1.8.03.11.17.00.00	CV19-	Atenção Básica	38 - Transferências do	29.088,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

		CORONAVIROUS (COVID-19) - SAPS		Sistema Único de Saúde - SUS/União	
TOTAL GERAL					R\$ 41.115,34

[*https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-144/con_receitasocovid.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-144/con_receitasocovid.faces)

DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19							
Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE IMARUI							
Empenho	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Credor/Contrato de Dívida
137	01/02/2022	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	GOEDERT LTDA
139	01/02/2022	257,80	257,80	0,00	0,00	0,00	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
140	01/02/2022	686,40	686,40	0,00	0,00	0,00	METROMED-COM.DE MAT.MEDICO HOSPIT. LTDA.
141	01/02/2022	53,28	53,28	0,00	0,00	0,00	METROMED-COM.DE MAT.MEDICO HOSPIT. LTDA.
145	03/02/2022	560,00	560,00	0,00	0,00	0,00	MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORREL
194	14/02/2022	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
209	16/02/2022	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
212	18/02/2022	710,40	710,40	0,00	0,00	0,00	METROMED-COM.DE MAT.MEDICO HOSPIT. LTDA.
213	18/02/2022	792,00	792,00	0,00	0,00	0,00	METROMED-COM.DE MAT.MEDICO HOSPIT. LTDA.
277	09/03/2022	11.600,00	0,00	11.600,00	11.600,00	0,00	MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
278	09/03/2022	257,80	0,00	257,80	257,80	0,00	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
279	09/03/2022	686,40	0,00	686,40	686,40	0,00	METROMED-COM.DE MAT.MEDICO HOSPIT. LTDA.
280	09/03/2022	53,28	0,00	53,28	53,28	0,00	METROMED-COM.DE MAT.MEDICO HOSPIT. LTDA.
281	09/03/2022	560,00	0,00	560,00	560,00	0,00	MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORREL
282	09/03/2022	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
283	09/03/2022	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
284	09/03/2022	710,40	0,00	710,40	710,40	0,00	METROMED-COM.DE MAT.MEDICO HOSPIT. LTDA.
285	09/03/2022	792,00	0,00	792,00	792,00	0,00	METROMED-COM.DE MAT.MEDICO HOSPIT. LTDA.
292	09/03/2022	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	GOEDERT LTDA
388	06/04/2022	2.131,20	0,00	2.131,20	2.131,20	0,00	SOMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
570	27/05/2022	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
571	27/05/2022	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
616	03/06/2022	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
641	20/06/2022	245,00	0,00	245,00	245,00	0,00	JOSE DA SILVA JUNIOR MARMORES E GRANITOS
707	30/06/2022	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
708	30/06/2022	1.763,61	0,00	1.763,61	1.763,61	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
761	19/07/2022	2.154,24	2.154,24	0,00	0,00	0,00	MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
788	22/07/2022	2.166,00	0,00	2.166,00	2.166,00	0,00	SOMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
794	27/07/2022	4.079,00	0,00	4.079,00	4.079,00	0,00	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL PE IMARUI LTDA
TOTAL		57.858,81	13.514,12	44.344,69	44.344,69	0,00	

[*https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-144/con_despesasempenhadasocovid.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-144/con_despesasempenhadasocovid.faces)

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público Municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Contas emitidas nos pareceres prévios dos 03 (três) exercícios anteriores:

Exercício:	2019	Processo:	PCP 20/00162457
Responsável:	Rui José Candemil Júnior – Prefeito Municipal		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
1 - Restrição de Ordem Legal			
Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 1 a 3 do processo e item 1.2.1.1).	* Ver nota abaixo		
Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 790.057,73 , representando 2,78% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.2).	* Ver nota abaixo		
Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$3.026.837,49 , resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 10,66% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 28.390.331,31), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3).	* Ver nota abaixo		
2 - Restrição de Ordem Regulamentar	* Ver nota abaixo		
Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.	* Ver nota abaixo		

Exercício:	2020	Processo:	21/00274524 ** ver nota abaixo
Administrador:	Rui Jodé Candemil Júnior		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
1. Restrição de Ordem Legal			
Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2020 contraídas pelo Poder Executivo sem a	* Ver nota abaixo		



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

<p>correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS NÃO VINCULADAS no montante de R\$ -3.776.122,58, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 06 – R\$ -192.828,49; FR 08 – R\$ - 25.747,96; FR 18 – R\$ - 354.170,85; FR 19 – R\$ -115.349,32; FR 32 – R\$-1.563,44; FR 39 – R\$ - 9.634,46; e FR 64 – R\$ -4.956,48), no montante de R\$ -704.251,00, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.</p>	
<p>Contabilização de Receita Corrente de provenientes de emendas parlamentares de Bancada, R\$ 44.300,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 55 a 63 dos autos).</p>	* Ver nota abaixo
<p>Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.723.906,35, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 8,50% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 32.034.476,05), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).</p>	* Ver nota abaixo
<p>Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 320.066,81, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.</p>	* Ver nota abaixo
<p>Realização de despesas, no montante de R\$ 179.765,44, de competência do exercício de 2020 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1</p>	* Ver nota abaixo



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

e 4.2;	
Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3)	* Ver nota abaixo
Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$) 7.013.030,00 em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$) 6.682.973,19, na ordem de R\$ 330.056,81, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Anexos da Instrução: Documento 5, fls. 1 a 11; e Anexo 10, fls. 55 a 63 do processo)	* Ver nota abaixo
2 - Recomendações	
Adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 8, 10, 11, 12, 14, e 15 pactuadas para a saúde de Imaruí, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;	* Ver nota abaixo
Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	* Ver nota abaixo
Adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na pré-escola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.3 do Relatório DGO;	* Ver nota abaixo
Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação	* Ver nota abaixo



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de Voto;	
Observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorpore as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor;	* Ver nota abaixo
Adote providências tendentes a garantir que o órgão central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus;	* Ver nota abaixo
Após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	* Ver nota abaixo

Exercício: 2021	Processo: PCP 22/00098302
Responsável: Patrick Corrêa – Prefeito Municipal	
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas
1 - Restrição de Ordem Legal	
Despesas empenhadas com a especificação da fonte de recursos do Fundeb (R\$ 7.892.338,11) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (7.861.387,31), na ordem de R\$ 30.950,80, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 c/ c o art. 50,	* Ver nota abaixo



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

I, do mesmo diploma legal (Anexos da Instrução: documento 5, fs. 1 a 10; Anexo 10 – comparativo da receita orçada com a arrecadada, fs. 53 a 61 do processo e item 10.2.1 do Relatório DGO).	
2 - Restrição de Ordem Regulamentar	
Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.	* Ver nota abaixo

Notas:

*1. Este setor de controle interno encaminhou Ofício-Circular CI 001/2020, 16/01/2020, Ofício-Circular CI 006/2021, 27/01/2021, Circular 087/2022 (via sistema 1Doc) em 11/02/2022 e Ofício-Circular CI 018/2022 em 29/11/2022 aos servidores envolvidos, aos Secretários e ao Prefeito, comunicando das determinações e recomendações do Tribunal de Contas, solicitando que providências sejam adotadas com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades de mesma natureza das registradas e que as medidas preventivas adotadas fossem comunicadas, mas até a presente data não houve respostas aos expedientes encaminhados.

**2. Referente ao item 4, Proposta do Voto, do Parecer Prévio nº 294/2021, Processo nº PCP 21/00274524, em decisão da Egrégia Corte de Conta do TCE SC, em sessão de 17/12/2021, com publicação no DOTC-e do dia 23/02/2022, que determinou abertura de autos apartados, RLI 22/00074039, faço as seguintes ponderações e esclarecimentos:

- *“O Sistema de Controle Interno do Município de Imaruí, segundo a Lei nº 1.018/2004 que dispõe sobre a sua implantação e organização na estrutura administrativa do município, deveria atuar com 02 (dois) Assistente de Controle Interno e 01 (um) Auxiliar Administrativo, e, em cada setor, responsáveis pelo Controle Interno, mas, na prática, as atividades que seriam comendadas aos integrantes do Sistema de Controle Interno ficam sob a responsabilidade de 01 servidor, o Responsável de Auditoria e Controle Interno e 01 suplente”*, fato relatado em todos Relatórios do Órgão Central de Controle Interno (Anexo II – art. 8º da IN TC 020/2015);

- Este setor de Auditoria e Controle Interno comunica a todos os gestores de cada unidades do Poder Executivo, sobre as recomendações e determinações do TCE, solicitando providências (ver nota *1), inclusive com a disponibilização de link onde o parecer e o processo completo poderão ser acessados;

- Este setor de Auditoria e Controle Interno, reiteradas vezes, formaliza expedientes aos gestores sobre a necessidade do cumprimento dos dispostos da IN TC 020/2015 no que tange às prestações de contas do Prefeito, principalmente no que se refere aos pareceres dos Conselhos;

- Este setor de Auditoria e Controle Interno tem encontrado dificuldades no recebimento dos pareceres dos Conselhos, de forma completa com informações fundamentadas e no prazo (expedientes encaminhados por este



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Setor: Comunicação Interna CI 015/2020, do dia 17/12/2020, Ofício Circular CI 008/2021, do dia 01/03/2021, Ofício CI 011/2021, do dia 02/03/2021 e Ofício CI 016/2021 do dia 28/04/2021);

- Referente ao documento encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, esclareço que este setor recebeu através da Comunicação Interna nº 124/2021, encaminhada pela Secretaria de Educação, no dia 30/04/2021, 02 (duas) atas e com a ausência do parecer. A ata do dia 19/03/2021, relata supostas irregularidades na compra e entrega de kits nas escolas, reprovando a prestação de contas. Já a ata do dia 09/04/2021, relata que seria realizado uma nova reunião para que o Conselho chegasse a *“uma conclusão mais suscinta da determinada prestação de contas”*. Na Comunicação Interna, da Secretaria de Educação, com encaminhamento das referidas atas, é destacado que *“o parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficou sob a incumbência do presidente do referido Conselho, que informou via contato por WhatsApp que traria pessoalmente a esta controladoria, uma vez que ainda não tinham elaborado um parecer definitivo e estavam com reunião agendada para o dia 03/05/2021 com tal finalidade”*. Cabe destacar que, o *“parecer definitivo”*, a ata da reunião, e os relatórios que fundamentaram a reprovação, não foram entregues pelo Conselho a este setor. Foi encaminhado ao CAE, Comunicação Interna CI 002/2023, no dia 10/02/2023, solicitando cópia de atas e a conclusão que o Conselho à Época, chegou sobre a prestação de contas de 2020, e, em resposta através do Ofício nº 001/2023, do dia 14/02/2023, o Conselho relata *“E, conforme consta em ata do dia vinte de maio, a conclusão que os membros do Conselho da época chegaram, foi pela reprovação das contas do referente ano de 2020. Cabe salientar que, não foi encontrado qualquer documento e relatório que discriminassem o motivo pela rejeição das contas. Diante da situação e conforme solicitado por esse Setor de Controle Interno, os membros atualmente deste Conselho, vem encaminhar cópias das atas bem como Relatório Kits da Merenda Escolar no ano de 2020 (cópia não assinada e não datada) feito pela Nutricionista da época que atuava na Entidade Mantenedoura (Secretaria de Educação)”*, desta forma, fica evidente que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que deliberou pela rejeição das contas, não emitiu parecer fundamentado e, ou, documentos com informações detalhadas que fundamentassem a rejeição, bem como, não consta registrado nas atas dos dias 19/03/2021, 09/04/2021 e 20/05/2021, o amplo direito do contraditório e de defesa do servidor/agente que atestou a liquidação das despesas, baseando-se assim em sua análise, apenas em relatórios da contabilidade e de relatos da nutricionista. Em consequência, este setor, em tempo oportuno, após concluir as obrigatoriedades demandadas pela IN TC 020/2015, referente às Prestações de Contas pelo Prefeito e de Gestão do exercício de 2022, irá tomar medidas no sentido de abertura de processo de averiguação das supostas irregularidades (Comunicação Interna CI 005/2023 e Comunicação Interna CI 006/2023, do dia 23/02/2023, e CI 007/2023, do dia 28/02/2023), e, em caso de constatação, irá solicitar pedido junto aos gestores



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

responsáveis, a abertura de processos administrativos, como sindicâncias, PADS, ou se for o caso, de Tomada de Contas Especial;

- Referente ao parecer do CACS-FUNDEB, que conforme Relatório nº DGO 170/2022, é relatado o seguinte *“Destaca-se que no parecer do Conselho do FUNDEB (Anexos da Instrução: Documento 2, fls. 1 a 6) a ressalva, “CONSIDERANDO que os documentos disponibilizados são apenas um quadro resumo das receitas e despesas, e não contemplam os documentos geradores de tais aplicações”, indica que houve omissão de informações discriminadas sobre gastos com recursos do FUNDEB”, e, ainda o seguinte “verifica-se deficiência da atuação do Sistema de Controle Interno Municipal dificultando a atuação do Conselho do FUNDEB no sentido de dar andamento ao disposto no 25 da Lei nº. 11.494/2007 (FUNDEB)”*. Esclareço que, conforme consta no Relatório DGO, não foi considerado pela equipe técnica as demais ressalvas do parecer do CACS-FUNDEB, Parecer nº 01/2021 – 30/04/2021, como *“CONSIDERANDO as dificuldades de reunir este conselho em função do período excepcional de pandemia que vivemos”, e, principalmente, “CONSIDERANDO a falta de tempo hábil para que este conselho analise de forma detalhada as documentações legais que comprovam a correta aplicação ou não dos recursos do fundo”*. Destaco que, os membros do Conselho que deliberaram o parecer, foram nomeados pelo Decreto nº 030, de 16 de abril de 2021, substituindo os membros anteriores que não deliberaram sobre a prestação de contas de 2020. E, em resposta à Comunicação Interna CI 003/2023, do dia 13/02/2023, encaminhada por este setor aos setores de Contabilidade, Tesouraria e Licitação, solicitando *“informações sobre pedidos de documentações realizado pelo Conselho do Fundeb entre os dias 01/01/2021 ao dia 30/04/2021 referente ao exercício de 2020”, o Setor de Contabilidade responde através da Comunicação Interna CONT. nº 001/2023, do dia 16/02/2023, o seguinte “que não houve pedido de documentações realizado pelo Conselho do FUNDEB”, e ainda sobre algum pedido de documentos referentes ao FUNDEB, esclarece que a Secretaria de Educação solicitou ao Setor de Contabilidade, através da Comunicação Interna nº 071/2021, do dia 18/03/2021, documentações pertinentes ao FUNDEB, e em resposta, através da Comunicação Interna CONT. nº 014/2021, esclarece “os documentos do FUNDEB sobre licitação e folhas de pagamentos devem ser solicitados diretamente aos setores responsáveis (...) EM ANEXO, segue documentos que pertence à contabilidade – Relação de empenhos emitidos do recurso do FUNDEB 40% e 60% referentes ao exercício de 2020 (não havia especificação de período na CI)”*. Os demais setores responderam que *“não foram encontrados”* solicitações de documentos pelo Conselho CACS-FUNDEB (ver Anexo VII). E, ainda, em resposta ao Ofício CI 001/2023, do dia 14/02/2023, encaminhado por este setor ao Presidente do CACS-Fundeb (na época de 2021), solicitando esclarecimentos sobre o Parecer nº 01/2021-30/04/2021, esclarece da seguinte forma *“afirmamos que em nenhum momento foi mencionado, por este conselho, que houve omissão ou sonegação de informações por parte do setor de auditoria e controle interno da Prefeitura Municipal de Imaruí, mas sim, que a formação tardia deste conselho, as*



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

dificuldade de reunir o conselho em função da pandemia e o curtíssimo prazo para a análise das documentações cabíveis fizeram com que não nos sentíssemos aptos a opinar” (ver Anexo VII). Então, por esses motivos, e não apenas por uma ausência de “documentos geradores de tais aplicações”, que não foram solicitados e muito menos omitidos por este Setor de Auditoria e Controle Interno, que levaram o conselho CACS-FUNDEB a concluir “que este conselho não se considera apto, no momento, de opinar sobre a aprovação ou rejeição das aplicações dos recursos do FUNDEB no exercício de 2020”. Destaco ainda que, o acompanhamento de licitações, empenhos, liquidação e pagamento, podem ser consultados no Portal da Transparência do sítio da Prefeitura (<https://www.imarui.sc.gov.br/>) e cópia dos documentos físicos podem ser requisitados junto à Secretaria de Administração e Finanças a qualquer tempo;

- E, referente a ausência de parecer do Conselho Municipal do Idoso, este Setor de Auditoria e Controle Interno, como relatado na nota 1, tem notificado os responsáveis. Cabe salientar que, foi encaminhado à Câmara Municipal de Imaruí, Projeto de Lei nº 001 de 09 de fevereiro de 2023, criando o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (https://www.camaramaruui.sc.gov.br/pautas/sessao_ordinaria/2023/1/0/28157/);
- Portanto, este setor de Auditoria e Controle Interno, sob a responsabilidade de Patrício Angelo Costa Júnior, desde 2009, ou seja, a 14 anos, sempre procurou cumprir com suas obrigações e em momento algum, omitiu, dificultou ou sonegou alguma informação que inibisse as atuações e as competências dos Conselhos de Controle Social do município.

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Conforme informações do Secretário de Educação do município, foi formulado os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2023, de maneira a viabilizar a execução das metas previstas do PNE e do PME.

SITUAÇÃO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

Meta
Projeto Atividade
Situação
Percentual

Educação Infantil
02.000012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Em aplicação neste exercício
40%
02.000017 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Em aplicação neste exercício
65%
02.000018 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR
Em aplicação neste exercício
65%
02.000019 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Em aplicação neste exercício
53%

01.000004 AQUIS. DE ÁREA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

Em aplicação neste exercício
25%

Ensino Fundamental I

02.000014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em aplicação neste exercício
70%

02.000016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Em aplicação neste exercício
75%

02.000013 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Em aplicação neste exercício
51%

01.000001 AQUIS. DE ÁREA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em aplicação neste exercício
30%

Ensino Médio

Não aplicável para o município

Inclusão

02.000013 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Em aplicação neste exercício
38%

02.000016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Em aplicação neste exercício
10%

02.000015 MANUTENÇÃO DO NAE

Em aplicação neste exercício
95%

Alfabetização Infantil

02.000018 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR

Em aplicação neste exercício
17%

02.000019 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL

Em aplicação neste exercício
10%

Educação Integral

02.000018 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR

Em aplicação neste exercício
10%

Educação Profissional

Já executado totalmente em exercício anteriores

Educação Superior

Não aplicável para o município

Qualidade da Educação Superior

Não aplicável para o município

Qualidade da Educação Básica/IDEB



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

02.000013 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL Em aplicação neste exercício 8%
02.000014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Em aplicação neste exercício 5%
02.000016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL Em aplicação neste exercício 3%
Elevação da Escolaridade/Diversidade 02.000014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Em aplicação neste exercício 8%
Alfabetização de Jovens e Adultos 02.000014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Em aplicação neste exercício 8%
EJA Integrada Não aplicável para o município
Profissionais da Educação Já executado totalmente em exercícios anteriores
Formação Já executado totalmente em exercícios anteriores
Valorização dos Profissionais do Magistério Não executado nada neste exercício
Planos de Carreira Já executado totalmente em exercícios anteriores
Gestão Democrática Não executado nada neste exercício
Pós-Graduação Não aplicável para o município
Financiamento da Educação 02.000017 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE Em aplicação neste exercício 5%

XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas:

Não há informação.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Considerações Finais:

Este Setor de Auditoria e Controle Interno, apesar do pequeno corpo técnico pessoal e eventuais dificuldades encontradas, alheios à vontade deste setor, procura desempenhar suas funções no sentido de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

E, entre as dificuldades encontradas, destaco aquelas que tem relação direta na composição da Prestação de Contas do Prefeito e na Prestação de Contas de Gestão, dificultando assim que os prazos e envio de informações previstos na IN TC nº 020/2015 sejam atendidos. Como:

- Parecer do CACS FUNDEB;
- Relatórios Anuais de Gestão;
- Ajustes necessários das informações pela empresa de informática Betha Sistemas (vários chamados técnicos abertos com morosidade em suas resoluções);
- Instabilidades no site do TCE para recebimento das informações.

Referente aos Conselhos constituídos no município, é observado uma certa deficiência na atuação dos mesmos, ora por dificuldades dos membros se reunirem (falta de comprometimento e conscientização da responsabilidade e importância dos Conselhos) ora por desconhecimento de suas competências de controle social.

O presente relatório expressa a verdade do qual me reporto e dou fé.

Município de Imaruí, em 28 de fevereiro de 2022.

Patrício Angelo Costa Júnior
Responsável pelo Controle Interno